

Encontre na Alepe



INSTITUCIONAL Y ATIVIDADE LEGISLATIVA Y PARLAMENTARES IMPRENSA Y TRANSPARÊNCIA LEGISLAÇÃO Y

Proposição

Você está em: Página inicial Atividade Legislativa Proposições

# **PROPOSIÇÕES**



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1178/2023

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de substituição, pelo prazo de trinta dias, no próprio estabelecimento comercial responsável pela venda, de produto com vício, em caso de ausência de procedimento de teste pelo estabelecimento vendedor.

#### **TEXTO COMPLETO**

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-C. É facultado ao consumidor exigir, exclusivamente nos casos de produtos considerados como bens de consumo duráveis ou semiduráveis, o teste de funcionamento, desde que realizado por funcionário autorizado do estabelecimento, resalvados os casos em que: (AC)

- I Inexista a possibilidade diante da complexidade de instalação e operação do produto no estabelecimento comercial. (AC)
- II Haja comprometimento das instalações físicas do estabelecimento comercial ou perigo de dano à incolumidade pública. (AC)
- § 1º Na hipótese de ocorrência das reslvas contidas nos incisos I e II, o estabelecimento comercial deverá responsabilizar-se pela imediata substituição do produto porventura viciado, durante o prazo de trinta dias após a efetivação da compra, podendo ser estipulado prazo maior pelo próprio estabelecimento comercial. (AC)
- § 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A defesa do consumidor deve ser encarada como uma demanda de primeira ordem, visto que a relação consumerista está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento econômico de uma localidade, contudo, parâmetros mínimos de respeito mútuo devem ser observados.

Neste contexto, o que se vê como praxe do mercado consumerista é a transferência de responsabilidade de vícios existentes nos produtos aos fabricantes, o que em tese, lesa sobremaneira o consumidor, principalmente no que tange aos produtos cuja complexidade de aferição de funcionamento resta prejudicada diante da ausência de infraestrutura necessária ou mesmo possível periculosidade na operação em ambiente não controlado.

Diante disto, é perceptível que nos casos trazidos à baila, o prazo a que o consumidor faz jus, de substituição do produto no estabelecimento comercial a quem efetuou a compra, seja fixado em 30 dias, não havendo, neste caso, a possibilidade da transferência da responsabilidade para o fabricante, ficando esta tratativa a cargo do estabelecimento comercial que efetuou a venda.

O presente Projeto de Lei, é portanto, um passo essencial para a modernização das relações de consumo no Estado de Pernambuco trazendo o almejado equilíbrio de forças ante a hipossuficiência do consumidor.

Tendo em vista a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste PL, assegurando melhor ambiente de negócios no Estado de Pernambuco.

#### HISTÓRICO

[06/09/2023 15:27:59] ASSINADO

[06/09/2023 15:31:08] ENVIADO P/ SGMD

[06/09/2023 19:03:55] RETORNADO PARA O AUTOR

[11/09/2023 09:11:28] ENVIADO P/ SGMD

[11/09/2023 13:37:53] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO

[11/09/2023 17:08:38] DESPACHADO

[11/09/2023 17:09:37] EMITIR PARECER

[11/09/2023 18:41:03] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO

[12/09/2023 00:57:31] PUBLICADO

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 12/09/2023 **D.P.L.:** 7

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE

(81) 3183-2211

E-MAIL

ouvidoria@alepe.pe.gov.br

 $\bigcirc\bigcirc\bigcirc\bigcirc\bigcirc\bigcirc$ 

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909 CNPJ: 11.426.103/0001-34 Inscrição Estadual: Isenta